

Expediente Nº. Accler Boaventura  
- Diretora do Legislativo -



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
---Serviço Público---



LEI Nº 3908, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar instrumento de doação com encargo, de Próprio à empresa JOMASOL COMERCIO DE MIUDEZAS E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA-ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, em favor da empresa JOMASOL COMERCIO DE MIUDEZAS E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDRA-ME., com sede à rua Domingos Calazans, nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.394.336/0001-30, do IMÓVEL urbano, pertencente ao Município de Juazeiro do Norte, constituído de UM TERRENO vago, de domínio pleno, próprio para edificação, constante da ÁREA 07 DO LOTEAMENTO JARDIM PADRE FRANCISCO, nesta cidade. Com uma área total de 3.680,00m<sup>2</sup> (TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 80,00m (oitenta metros), com a rua Cícero Avelar Boaventura; ao SUL, onde mede 80,00m (oitenta metros), com a rua Dr. Belém de Figueiredo; ao LESTE, onde mede 46,00m (quarenta e seis metros), com a rua Vicente Costa e ao OESTE, onde mede 46,00m (quarenta e seis metros), com a rua irmã Florentina, adquirido conforme registro no Cartório Imobiliário desta Comarca.

Art. 2º - A donatária obriga-se a proceder as benfeitorias necessárias no imóvel doado no prazo máximo fatal de 2 (dois) anos para concluir as obras e dar início as atividades de fabricação de artefatos de plásticos e miudezas em geral, sob pena de reversão, voltando conseqüentemente o bem doado ao domínio do patrimônio público municipal.

Parágrafo único – A donatária poderá usar e dispor da propriedade plena do imóvel doado, e caso necessite, oferecer o imóvel em garantia de financiamento, desde que para os fins destinados nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano dois mil e onze (2011).///

  
DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE